



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO N° 08/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020 - DISPENSA

Contrato que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente Sr. JEFERSON RICARDO DO COUTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2, devidamente incito no CPF sob o nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Jardim Olimpio Felício, Pirassununga-SP, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 01.401.271/0001-11 e Inscrição Estadual nº 535.207.510.112, com sede a Rua Voluntários de Piracicaba, nº 525/527, Bairro: Centro, Piracicaba-SP, Cep: 13400-290, por seu representante legal, o sócio e proprietário Senhor CLÁUDIO RACCA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 7.102.678 – SSP/SP e CPF nº 239.633.106-00, residente e domiciliado à Rua Edu Chaves, 1410, Apto. 132 – Bairro São Dimas, Piracicaba-SP, Cep: 13416-020, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto “serviço de hospedagem e domínio do sítio oficial (www.camarapirassununga.sp.gov.br) e hospedagem e fornecimento de contas de e-mail para a Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1 DA HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DO SÍTIO OFICIAL: Suporte para as seguintes plataformas: PHP (Windows ou Linux) versões 5.6, 7.0 e suas extensões, ASP, ASP.NET, Fast-CGI, CGI, Python, Java, JQuery, HTML5, FLASH, CSS, Mobile, Banco de Dados MySQL, PostgreSQL todos em suas últimas versões, atualizadas e validadas; Espaço em Disco: mínimo 100GB para FTP (sem limite de transferência); Tráfego Mensal: ilimitado; Painel de Administração FTP (Gerenciamento de senhas, permissões de pastas dentre outros); Suporte aos protocolos de segurança: SSL/TLS/HTTPS; Requisições simultâneas, ilimitado; backup diário e automático das informações do FTP, banco de dados e de todas as demais informações do sítio; Gerenciamento de DNS (Domain Name System). Suporte Técnico 24 horas 7 dias por semana.

Contrato - Hospedagem Sítio, Domínio e E-mail: CMP X Imagenet



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 HOSPEDAGEM CONTAS DE E-MAIL: Contas de e-mail: Máximo 70 (setenta) contas, sendo a principal: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br com 30GB e as demais 10GB. Espaço em disco mínimo 100GB e máximo 750GB (GigaByte). "Domínio" @camarapirassununga.sp.gov.br em todas as contas; serviço de redirecionamento de contas (domínio); Acesso a e-mail via WEBMAIL, POP3, SMTP, IMAP4; Proteção Antivírus e Anti-SPAM; Painel de controle com interface amigável para administrar on-line, possibilitando ao gerenciador: criar, editar, excluir e bloquear contas de e-mail; visualizar informações gerenciais, por exemplo, quanto cada conta está utilizando de espaço em disco, trocar e resetar senhas, criar redirecionamentos de e-mails, redimensionar o tamanho das contas, entre outras funções gerenciais. Possibilitar a organização dos e-mails em pastas e subpastas; importação e exportação de contatos; e-mail multiplataforma com sincronização para os modernos clientes de e-mail (outlook, thunderbird, mobile, entre outros); operar sobre os protocolos de segurança: SSL/TLS/HTTPS; servidor balanceado (garantia de estabilidade do serviço); limite mínimo de 30MB para envio de anexos (imagens, documentos, entre outros); corretor ortográfico automático em português; barra de formatação de texto; recibo de entrega e envio; idioma de exibição português; resposta automática de férias; possuir lista de contatos, calendário, agenda, tarefas e assinatura. Backup diário (realizado pela empresa de hospedagem); Suporte Técnico 24 horas, 7 dias por semana.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada fornecerá manutenção preventiva, inclusive fornecendo proteção para evitar falhas que possibilite acessos e alterações por pessoas não autorizadas (Segurança).

1.2.2. Em caso de manutenção na infraestrutura do serviço prestado, a Contratada deverá comunicar a Contratante até 5 dias antes da realização da mesma.

1.2.3. No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do servidor de hospedagem do sítio oficial e domínio e e-mail da Câmara Municipal.

1.2.4. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidades dos serviços

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente, ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal e justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

1.2.5. A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico através de telefone fixo e celular, 24 HORAS, para receber as chamadas da Contratante, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

1.2.6. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.

1.2.7. Fica facultado a Contratada realizar visita nas dependências da Câmara Municipal para conhecer a estrutura interna para recebimento dos serviços, mediante prévio agendamento com a Secretaria.

1.2.8. A Contratada deve fornecer total segurança contra spam e invasão nas caixas de e-mail contratadas, inclusive sigilo quanto as informações e dados hospedados da Contratante nos Servidores da Contratada, não podendo transmitir quaisquer das informações para outrem sob pena de responsabilidade civil e criminal.

1.2.9. A Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.

1.2.10. Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia aos termos do Contrato, objeto deste Processo de Licitação nº 10/2020, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contra-partida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços.

1.2.11. A Contratada será responsável e efetuará todo o serviço relativo a migração de todos os dados do sítio da Contratante e das contas de e-mail, cuja massa de dados será entregue pela

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Contratante após o fornecimento dos dados pelo atual prestador de serviços, de forma que não haja interrupção no funcionamento do sítio e serviços de e-mail da Câmara Municipal.

1.2.12. A hospedagem do sítio deverá suportar as atuais plataformas e otimizações futuras.

1.2.13. A Contratada terá acesso prévio de 02 (dois) dias úteis, das bases de dados, lista de e-mail, logins e senhas, arquivos e backup do sítio oficial (www.camarapirassununga.sp.gov.br) e contas de e-mail da Contratante, exclusivamente para proceder com a migração de dados para deixar apto o serviço de hospedagem e contas de e-mail, objeto do contrato, visando dar início na prestação de serviços, sem interrupção e paralisação do sítio e contas de e-mail da Câmara Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço de hospedagem do sítio oficial, domínio e e-mail da Câmara Municipal.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir de 01 de janeiro de 2021 até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 A Contratada terá acesso prévio de 02 (dois) dias úteis, das bases de dados, lista de e-mail, logins e senhas, arquivos e backup do sítio oficial (www.camarapirassununga.sp.gov.br) e contas de e-mail da Contratante, exclusivamente para proceder com a migração de dados para deixar apto o serviço de hospedagem e contas de e-mail, objeto do contrato, visando dar início na prestação de serviços, sem interrupção e paralisação do sítio e contas de e-mail da Câmara Municipal de Pirassununga.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

Contrato - Hospedagem Sítio, Domínio e E-mail: CMP X Imagenet



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para o período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, e o valor mensal de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) cujo pagamento será efetuado, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 10/2020 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no processo nº 10/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Presidente

IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

CLÁUDIO RACCA JÚNIOR

Sócio - Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020

Processo nº 10/2020 – Dispensa/Serviços (art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Extrato de Contrato nº 08/2020 - Contrato nº 08/2020 - Contratada: IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) - Objeto: Serviço de hospedagem e domínio do sítio oficial e hospedagem e fornecimento de contas de e-mail à Câmara Municipal de Pirassununga - Vigência: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - Proponentes: 03 (três) - Assinatura: 14 de dezembro de 2020.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

